



## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

|  |   |
|--|---|
| <b>TC - 015.563/2013-8</b>   | <b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.                         |
| <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.                          | <b>PEÇA RECURSAL:</b> R011 - (Peça 340).                                    |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia - TO. | <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2.800/2016-TCU-Plenário - (Peça 114). |

|                                   |                   |                              |
|-----------------------------------|-------------------|------------------------------|
| <b>NOME DO RECORRENTE</b>         | <b>PROCURAÇÃO</b> | <b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b> |
| Ferreira Franco Construtora Ltda. | Peça 65.          | 9.2, 9.2.2, 9.3 e 9.6        |

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

|  |            |
|--|------------|
| O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 2.800/2016-TCU-Plenário pela primeira vez? | <b>Sim</b> |
|--|------------|

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

|                                   |                           |                     |                 |
|-----------------------------------|---------------------------|---------------------|-----------------|
| <b>NOME DO RECORRENTE</b>         | <b>NOTIFICAÇÃO</b>        | <b>INTERPOSIÇÃO</b> | <b>RESPOSTA</b> |
| Ferreira Franco Construtora Ltda. | 8/12/2016 - TO (Peça 138) | 2/5/2023 - DF       | <b>Não</b>      |

Data de notificação da deliberação: 8/12/2016 (peça 138).

Data de oposição dos primeiros embargos: 15/12/2016 (peça 144)

Data de notificação dos primeiros embargos: 22/5/2017 (peça 185)

Data de oposição dos segundos embargos: 11/5/2018 (peça 230) - 11 meses e 12 dias

Data da notificação dos segundos embargos: não há

Data de protocolização do recurso: 2/5/2023 (peça 340)

É possível afirmar que a recorrente foi devidamente notificada no endereço de seu procurador, conforme contido no instrumento de procuração de peça 340, e de acordo com o disposto no art. 179, III e V, § 6º, do RI/TCU.

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta intempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, transcorreram seis dias.



No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a notificação dos segundos embargos, passaram-se 11 meses e 12 dias.

E, por fim, no terceiro lapso, entre a notificação dos segundos embargos e a protocolização do recurso, até a presente data, não consta nos autos a data em que o recorrente foi notificado. Assim, concluindo-se a análise prejudicada do terceiro lapso.

Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto em prazo superior a 180 dias.

|   |     |
|---|-----|
| <b>2.2.1.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos? | N/A |
|---|-----|

De acordo com o artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, na forma do Regimento Interno/TCU.

Regulamentando esse dispositivo, o art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU dispõe que:

Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo.

Considerando que no caso em exame já transcorreu o prazo de cento e oitenta dias, não há que se falar em exame de fatos novos a autorizar o conhecimento do recurso.

### **2.3. LEGITIMIDADE**

|  |            |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | <b>Sim</b> |
|--|------------|

### **2.4. INTERESSE**

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | <b>Sim</b> |
|-----------------------------|------------|

### **2.5. ADEQUAÇÃO**

|  |            |
|--|------------|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2.800/2016-TCU-Plenário? | <b>Sim</b> |
|--|------------|

### **2.6. OBSERVAÇÕES**

#### **2.6.1 Análise da prescrição**

Da análise dos autos, constata-se que não ocorreu a prescrição.

A irregularidade atribuída à recorrente refere-se a falhas observadas nas obras oriundas do Termo de Compromisso aprovado pela Portaria 97/2009 da Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, para a execução de obras de drenagem pluvial e canalização de córregos no Município de Formoso do Araguaia/TO. Foram verificadas irregularidades na execução das obras relacionadas à distância média de transporte de pedras, à largura do lastro de pedra projetado para o leito



dos canais; à estimativa de volumes de escavação e reaterros das valas e taludes, bem como à inexecução de poços de visita (citação à peça 20).

No caso em análise, o prazo de prescrição deverá ser contado a partir do dia **18/12/2012**, data do Relatório de Fiscalização TCU 1.352/2012 (peça 60 do TC 043.929/2012-5), à luz do que determina o art. 4º, inciso IV, da Resolução-TCU 344/2022.

A seguir, apresentam-se, em ordem cronológica, causas interruptivas da prescrição (art. 5º da Resolução) e atos relativos à tramitação do processo, esses objetivando o exame da prescrição intercorrente (art. 8º da Resolução):

- 1) em **22/5/2013**, pela prolação do Acórdão 1.255/2013-TCU-Plenário, determinando a conversão dos autos em TCE e a citação da recorrente e demais responsáveis (peça 1);
- 2) em **24/2/2014**, pela citação da responsável, realizada mediante o Ofício 99/2014-TCU/SECEX-TO (peças 20 e 37);
- 3) em **1/11/2016**, pela prolação do Acórdão 2.800/2016-TCU-Plenário (peça 114).

Posto isso, fica evidente a não ocorrência da prescrição, pois não houve extrapolação nem do prazo quinquenal previsto no art. 2º da citada resolução, nem do prazo trienal, da prescrição intercorrente.

---

### **3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 não conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Ferreira Franco Construtora Ltda., **por restar intempestivo em período superior a 180 dias**, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, *caput* e §2º, do RI/TCU;

**3.2 encaminhar os autos para o Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) e, posteriormente, ao gabinete do Ministro-Relator João Augusto Ribeiro Nardes para apreciação do recurso;**

**3.3 à Seproc**, dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.

|                                  |  |                          |
|----------------------------------|--|--------------------------|
| SAR/AudRecurso, em<br>31/5/2023. | <b>Juliana Cardoso Soares</b><br><b>AUFC - Mat. 6505-6</b> | Assinado Eletronicamente |
|----------------------------------|--|--------------------------|